

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1116/2023

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2023

| Processo n° | 0866045-42.2023.8.19.0001, |
|--------------|----------------------------|
| ajuizado por | representada |
| por | |

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto à fórmula infantil com proteína extensamente hidrolisada e com restrição de lactose (Pregomin® Pepti).

I – RELATÓRIO

- 1. Para a elaboração do presente parecer técnico foi considerado o documento médico acostado ao Num. 59621630 Págs. 5 6, emitido em 05 de janeiro de 2023, redigido em impresso do Hospital Maternidade Alexander Fleming, pela médica
- 2.
- Em suma, trata-se de Autora prematura, de 07 meses e 27 dias de idade cronológica (certidão de nascimento -Num. 59621623 - Pág. 1) e 5 meses e 25 dias de idade corrigida para prematuridade (idade gestacional ao nascer de 31 semanas), apresentando sinais de alergia à proteína do leite de vaca (APLV). Foi internada na unidade hospitalar supramencionada para recuperação nutricional, apresentando sinais de APLV, como dermatite das fraldas de difícil manuseio, refratária ao tratamento habitual e às inúmeras terapias propostas, com fezes diarreicas, mucoides escurecidas, com presença de sangue e catalase positiva. Foi submetida a troca de fórmula de partida para Pregomin[®], com rápida melhora da dermatite e com melhora do aspecto das fezes também, que retornaram a um padrão normal para a idade. Após cerca de um mês de uso de Pregomin®, foi realizada a reintrodução de fórmula de partida, e logo no início da transição a lactente voltou a apresentar fezes diarreicas, demorando a reestabelecer um padrão normal de evacuação. Foi solicitado a inclusão em programa de fornecimento de fórmulas especiais, tendo em vista a necessidade nutricional, a fim de poder dar continuidade ao seu processo de alta. Foi prescrito a fórmula infantil com proteína extensamente hidrolisada e com restrição de lactose **Pregomin® Pepti**, na quantidade de 90 ml, de 3em 3 horas. Não foi informado o quantitativo de latas por mês.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. De acordo com a Resolução RDC nº 45, de 19 de setembro de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, fórmula infantil destinada a necessidades dietoterápicas específicas é aquela cuja composição foi alterada ou especialmente formulada para atender, por si só, às necessidades específicas decorrentes de





alterações fisiológicas e/ou doenças temporárias ou permanentes e/ou para a redução de risco de alergias em indivíduos predispostos de lactentes até o sexto mês de vida (5 meses e 29 dias), de seguimento para lactentes a partir do sexto mês de vida até doze meses de idade incompletos (11 meses e 29 dias) e de crianças de primeira infância (12 meses até 36 meses), constituindose o principal elemento líquido de uma dieta progressivamente diversificada.

A Portaria SCTIE nº 67, de 23 de novembro de 2018, torna pública a decisão de incorporar as fórmulas nutricionais à base de soja, à base de proteína extensamente hidrolisada com ou sem lactose e à base de aminoácidos para crianças de 0 a 24 meses com alergia à proteína do leite de Vaca (APLV) no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS⁶.

DO QUADRO CLÍNICO

- 1. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), é prematura a criança nascida de uma gestação com tempo inferior a 37 semanas, contadas a partir da última menstruação. O bebê nascido entre 32 e 35 semanas de gestação é considerado como uma criança de risco, e o bebê nascido antes de 32 semanas é considerado de alto risco. De acordo com a idade gestacional a prematuridade pode ser classificada como limítrofe (37 a 38 semanas), moderada (31 a 36 semanas) e extrema (24 a 30 semanas)¹.
- Para efeito de acompanhamento longitudinal do crescimento do recémnascido pré-termo (RNPT), devem-se utilizar as curvas internacionais de crescimento para crianças nascidas pré-termo, que contemplam de 27 a 64 semanas pós-natal. Essas curvas devem ser utilizadas até 64 semanas pós-concepcionais, após esse período deve-se calcular a idade corrigida (IC) da criança e continuar o acompanhamento nas curvas da OMS. A idade corrigida deve ser utilizada para avaliação antropométrica até 2 a 3 anos de idade cronológica (para nascidos antes de 28 semanas). Para o cálculo da idade corrigida, considera-se a idade gestacional do recém-nascido descontando-se o tempo que levaria para completar 40 semanas^{2,3}.
- 3. A alergia alimentar é um termo utilizado para descrever as reações adversas a alimentos, dependentes de mecanismos imunológicos, mediados por anticorpos IgE mediados ou não. As manifestações clínicas mais frequentes na alergia do tipo IgE mediada e que surgem logo após a exposição ao alimento são reações cutâneas (urticária e angioedema), gastrointestinais (edema e prurido de lábios, língua ou palato, vômitos e diarreia), respiratórias (broncoespasmo, coriza) e reações sistêmicas (anafilaxia e choque anafilático). Na alergia do tipo mista (mediadas por IgE e hipersensibilidade celular) as manifestações incluem esofagite eosinofílica, gastrite eosinofílica, gastroenterite eosinofílica, dermatite atópica e asma. Na alergia não mediada por IgE, as manifestações não são de apresentação imediata e caracterizam-se pela hipersensibilidade mediada por células. As manifestações clínicas incluem quadros de proctite, enteropatia induzida por proteína alimentar e enterocolite induzida por proteína alimentar. Os alimentos com grande potencial para desencadeamento de reações alérgicas são leite de vaca, ovo, peixe e crustáceos, leguminosas, trigo, soja e

Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP). Seguimento ambulatorial do prematuro de risco. Disponível em: <</p> https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/pdfs/seguimento_prematuro_ok.pdf >. Acesso em: 30 mai. 2023.



¹ ACCIOLY, E, SAUNDERS, C., LACERDA, E.M.A. Nutrição em obstetrícia e pediatria. 2 ed.- Rio de Janeiro: Cultura Médica: Guanabara Koogan, 2009.

² BRASIL. Caderneta da Criança Menina. 2ª Edição. Passaporte da Cidadania. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Coordenação de Saúde da Criança e Aleitamento Materno. Brasília DF, 2020. Disponível em: <

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta_crianca_menina_5.ed.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2023.



amendoim. A maior parte das alergias alimentares que acometem as crianças são transitórias, enquanto os adultos apresentam fenótipo de alergia persistente⁴.

4. A Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV) é o tipo de alergia alimentar mais comum nas crianças até vinte e quatro meses e é caracterizada pela reação do sistema imunológico às proteínas do leite, principalmente à caseína (proteína do coalho) e às proteínas do soro (alfa-lactoalbumina e beta-lactoglobulina). É muito raro o seu diagnóstico em indivíduos acima desta idade, visto que há tolerância oral progressiva à proteína do leite de vaca⁵.

DO PLEITO

1. Segundo o fabricante Danone, **Pregomin® Pepti** se trata de fórmula infantil semielementar para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância. Indicação: alimentação de lactentes com alergia ao leite de vaca (ALV) e com quadro diarreico e/ou mal absorção. À base de 100% proteína extensamente hidrolisada do soro do leite, 100% xarope de glicose (fonte de maltodextrina), TCM, óleos vegetais, DHA e ARA. Isento de sacarose. Não contém glúten. Produto isento de lactose, conforme RDC 136/2017. Faixa etária: 0 a 3 anos. Reconstituição: 1 colher-medida rasa (4,3g de pó) para cada 30mL de água. Apresentação: latas de $400g^6$.

III – CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que a **Alergia à Proteína do Leite de** Vaca (APLV) se caracteriza por uma reação imunológica em resposta a exposição à proteína do leite de vaca, que pode se dar por meio da ingestão de fórmula infantil de rotina ou através do próprio leite materno, se a mãe está consumindo leite de vaca em sua dieta. Dessa forma, quando o lactente está em aleitamento materno, primeiramente, submete-se a mãe à dieta de exclusão de leite e derivados^{1,7}.
- 2. Ressalta-se que para os **lactentes com APLV que por algum motivo não estejam sendo amamentados ou o leite materno seja insuficiente**, está indicado o uso de fórmula infantil para necessidades dietoterápicas específicas^{1,2}. **As fórmulas especializadas podem ser utilizadas até os 6 meses de idade como dieta substitutiva**, que proporcione todos os nutrientes necessários, e em conjunto com a alimentação complementar, de 6 a 24 meses de idade².
- 3. A esse respeito, informa-se que em lactentes com menos de 6 meses de idade, como no caso da Autora, é indicado primeiramente o uso de fórmulas à base de proteína extensamente hidrolisada, como a opção prescrita (Pregomin® Pepti).

⁴ Mahan, L.K. e Swift, K.M. Terapia de Nutrição Médica para Reações Adversas aos Alimentos: alergias e intolerâncias. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S, RAYMOND, J.L. Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 14ª ed. 2018. Rio de janeiro: Elsevier.



3

⁴ Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar: 2018. Documento conjunto elaborado pela Sociedade Brasileira de Pediatria e Associação Brasileira de Alergia e Imunopatologia. *Arq.Asma Alerg. Imunol.* v. 02, n°1, 2018. Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/aaai_vol_2_n_01_a05__7_.pdf >. Acesso em: 30 mai. 2023.

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de ciência, tecnologia e insumos estratégicos. Fórmulas nutricionais para crianças com alergia à proteína do leite de vaca. Brasília-DF. nov. 2018. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2018/recomendacao/relatorio_formulasnutricionais_aplv.pdf >. Acesso em: 30 mai. 2023.

⁶ Danone. Pregomin[®] Pepti. Disponível em: https://www.academiadanonenutricia.com.br/produtos/pregomin-pepti. Acesso em: 30 mai. 2023.



- Destaca-se que não foram informados os dados antropométricos atuais da Autora (peso e altura), inviabilizando a avaliação de seu estado nutricional atual, os dados antropométricos avaliados são referentes ao nascimento. Ressalta-se que o estado nutricional da Autora, foi avaliado conforme as curvas internacionais de crescimento para crianças nascidas pré-termo (peso ao nascimento: 1.650Kg, estatura: 38cm, com 31 semanas de idade gestacional pós-natal – Num. 59621630 - Pág. 5), indicando peso e comprimento adequados para a idade gestacional pós-natal^{8,9,10}.
- De acordo com a OMS, os requerimentos energéticos diários totais médios para crianças do gênero feminino, entre 5 e 6 meses de idade (faixa etária da Autora de acordo com a idade corrigida), são de 599 kcal/dia11 para contemplar tal recomendação seria necessária a oferta de 116,31g/dia da fórmula infantil especializada prescrita, totalizando 9 latas de 400g/mês de Pregomin® Pepti.
- 6. Informa-se que em lactentes a partir dos 6 meses de idade corrigida é recomendado o início da introdução da alimentação complementar, com a introdução do almoço incluindo 1 alimento de cada grupo (cereais ou raízes e tubérculos, feijões, legumes e verduras, carnes e ovos) e em lactentes não amamentados, é recomendada a oferta de fórmula infantil 4 vezes ao dia (180-200ml, 4 vezes ao dia, totalizando ao máximo 800ml/dia). A partir do 7º mês de idade corrigida, deve ser introduzido o jantar, e o volume de fórmula reduz-se para 3 vezes ao dia (180-200ml, 3 vezes ao dia, totalizando ao máximo 600ml/dia).12,13
- Ressalta-se que em lactentes com APLV, a cada 6 meses em média é recomendado que haja reavaliação da tolerância à proteína do leite de vaca por meio da realização de teste de provocação oral com fórmula infantil de rotina¹. Neste contexto, sugerese previsão do período de uso da fórmula extensamente hidrolisada prescrita.
- Cumpre informar que Pregomin[®] Pepti possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- Informa-se que as **fórmulas extensamente hidrolisadas** incorporadas, conforme Portaria SCITIE/MS nº 67, de 23 de novembro de 2018, para crianças de 0 a 24 meses com alergia à proteína do leite de vaca (APLV) no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS¹⁴. Porém, ainda não são dispensadas no SUS de forma administrativa, conforme observado pela ausência de código de procedimento no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), na competência de maio de 2023.

< http://www.conass.org.br/conass-informa-n-229-publicada-portaria-sctie-n-67-que-torna-publica-decisao-de-incorporar-as-decisao-de-incorporar-as-decisao-deformulas-nutricionais-base-de-soja-base-de-proteina-extensamente-hidrolisada-com-ou-s/>. Acesso em: 30 mai. 2023.



⁸ World Health Organization. Intergrowth-21st – Postnatal Growth of Preterm Infants. Disponível em: < https://intergrowth21.tghn.org/postnatal-growth-preterm-infants/>. Acesso em: 30 mai.2023.

⁹ World Health Organization. The WHO Child Growth Standards. Disponível em:

https://www.who.int/childgrowth/standards/en/. Acesso em: 30 mai. 2023.

¹⁰ BRASIL. Ministério Da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Protocolos do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN na assistência à saúde. Brasília – DF. 2008.61p. Disponível em:

http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/protocolo_sisvan.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2023.

11 Human energy requirements. Report of a Joint FAO/WHO/UNU Expert Consultation, 2004. Disponível em: http://www.fao.org/docrep/007/y5686e/y5686e00.htm. Acesso em: 30 mai. 2023.

¹² BRASIL. Ministério da Saúde. Dez passos para uma alimentação saudável: guia alimentar para crianças menores de dois anos: um guia para o profissional da saúde na atenção básica / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. - 2. ed., 2. reimpr. - Brasília: Ministério da Saúde, 2015. Disponível em: <

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_dez_passos_alimentacao_saudavel_2ed.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2023.

¹³ BRASIL. Guia alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Promoção da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2019. Disponível em: <

http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/guia_da_crianca_2019.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2023.

⁶ CONASS informa. PORTARIA SCTIE N. 67, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018. Disponível em:



- 10. Mediante a solicitação de "inclusão do bebê num programa de fornecimento de fórmulas especiais" (Num. 59621630 Pág. 5), cumpre informar que no Município do Rio de Janeiro existe o Programa de Assistência à Criança Portadora de Diarréia Persistente (PRODIAPE), destinado ao atendimento e acompanhamento ambulatorial de crianças com diarreia persistente e alergia alimentar, onde podem ser fornecidas fórmulas alimentares adequadas, segundo protocolos estabelecidos, quando disponíveis. A unidade de saúde a qual pertence o Programa é o Hospital Municipal Jesus (HMJ) vinculado a SMS/RJ (Rua Oito de Dezembro, 717, Vila Isabel; Tel.: 2234-9822)¹⁵.
- 11. Para a inclusão no **PRODIAPE**, deve ser feita a inserção no **Sistema Nacional de Regulação** (**SISREG**), como **Consulta em Pediatria Leites Especiais**, a qual deve ser realizada pela **Unidade Básica de Saúde** (**UBS**) de referência.
- 12. No **PRODIAPE** podem ser fornecidas fórmulas especializadas (com restrição de lactose, à base de proteína do leite extensamente hidrolisada, à base de proteína isolada de soja, ou à base de aminoácidos livres), conforme avaliação técnica e segundo protocolos estabelecidos, **até o paciente completar 2 anos de idade**.
- 13. Ressalta-se que **fórmulas extensamente hidrolisadas <u>não integram</u>** nenhuma lista para dispensação pelo SUS, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FABIANA GOMES DOS SANTOS

Nutricionista CRN4 12100189 ID. 5036467-7 MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 9714 ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

¹⁵ Hospital Municipal Jesus – PRODIAPE. Disponível em: http://www.rio.rj.gov.br/web/sms/hospitais-especializados. Acesso em: 30 mai. 2023.



-